

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.392, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1944

Aprova o orçamento da Superintendência, dos Serviços do Café, para o exercício de 1945

RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º, quadro do orçamento da receita e da despesa, onde se lê: "Verbas", leia-se: "Rubricas", na designação da receita; e no quadro da designação da despesa, onde se lê: "Soma do § 3, na coluna "Efetiva", 6.997.300,00", leia-se: "Soma do § 3, coluna "Efetiva", 6.997.330,00" e onde se lê: "Total da despesa geral, na coluna "Mutações Patrimoniais, 43.808.83,00", leia-se: "Total da despesa geral, coluna "Mutações Patrimoniais", 45.808.583,00".

DECRETO-LEI N. 14.394, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre a concessão de pensão e dá outras providências, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

RETIFICAÇÃO

No artigo 3.º, onde se lê: "4-8-1/8-51-4 - Despesas Diversas 11.500,00", leia-se: "4-8-1/8-51-4 Despesas Diversas Cr\$ 1.500,00".

DECRETO-LEI N. 14.400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

Código Local: - 12 - Auxílios Especiais.
Código Geral: - 8.98.4 - Despesa - Encargos Diversos - Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral - Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - O Estado de São Paulo contribuirá com importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a constituição da Fundação Getúlio Vargas, criada pelo decreto-lei federal n. 6.693, de 14 de julho de 1944, com sede no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º - Para atender à despesa com a contribuição referida no artigo precedente, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Interventoria, um crédito especial de igual importância, com vigência até 1945, cuja entrega poderá ser feita, integralmente, neste exercício ou no próximo vindouro.

Parágrafo único - O valor do crédito referido neste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Aurá.

Publicado, na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de dezembro de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.401, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1944

Reorganiza a administração das Caixas Econômicas e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - A Diretoria das Caixas Econômicas, criada pelo Decreto n. 10.197, de 17 de maio de 1939, passa a constituir um Departamento, compreendendo:

- a) Divisão de Contabilidade
- b) Divisão de Inspeção
- c) Divisão de Administração.

Artigo 2.º - A Divisão de Contabilidade compõe-se das seguintes seções:

- a) Seção de Orçamento
- b) Seção de Centralização
- c) Seção de Controle
- d) Seção de Estatística.

Artigo 3.º - A Divisão de Administração é constituída pelas seguintes seções:

- a) Seção de Pessoal
- b) Seção de Material.

Artigo 4.º - Ficam criados na Secretaria da Fazenda, os seguintes cargos:

- 1 (um) de Diretor de Departamento - Padrão "N";
- 3 (três) de Diretor de Divisão - padrão "M";
- 1 (um) de Engenheiro - padrão "J";
- 6 (seis) de Inspetor de Caixas Econômicas - padrão "J";

4 (quatro) de contínuo - padrão "C".

§ 1.º - Os cargos criados neste artigo são assim classificados:

a) isolados, de provimento em comissão, os de Diretor de Departamento, Diretor de Divisão e Inspetor de Caixas Econômicas;

b) de classe inicial da respectiva carreira, o de Engenheiro;

c) isolados, de provimento efetivo, independentes de concurso, os de contínuo.

§ 2.º - Os cargos de Inspetor de Caixas Econômicas só poderão ser providos por pessoas legalmente habilitadas para o exercício da profissão de contador, ou por pessoas que já estejam exercendo aquele cargo, a juízo do Governo.

§ 3.º - O cargo de Engenheiro somente poderá ser provido por engenheiro civil.

Artigo 5.º - Ficam criadas, na Secretaria da Fazenda, as seguintes funções gratificadas:

1 (uma) de Secretário de Diretor do Departamento e 3 (três) de Secretário de Diretor de Divisão.

Parágrafo único - As gratificações das funções criadas neste artigo ficam fixadas na forma constante da tabela anexa.

Artigo 6.º - O Diretor do Departamento, além das atribuições atualmente conferidas ao Diretor da Diretoria das Caixas Econômicas, terá as que lhe forem delegadas pelo Secretário da Fazenda e pelo Diretor Geral da Secretaria.

Parágrafo único - A delegação de poderes, pelo Secretário da Fazenda, poderá também ser feita ao Diretor Geral de Secretaria.

Artigo 7.º - Ao atualmente Diretor e aos dois Chefes de Seção da Diretoria das Caixas Econômicas, anteriormente nomeados em caráter efetivo, fica assegurada sua situação pessoal, bem como os direitos e vantagens de seus cargos.

Artigo 8.º - O Governo regulamentará este decreto-lei dentro de 60 (sessenta) dias, dando aos funcionários as atribuições necessárias ao regular funcionamento do Departamento das Caixas Econômicas.

Artigo 9.º - Fica assim redigido o § 1.º do art. 2.º do decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942:

§ 1.º - Serão fixadas no decreto executivos as datas das instalações e da vigência das alterações de classe".

Artigo 10 - Passa a ser de 6 (seis) meses consecutivos o prazo a que alude o § 2.º do art. 2.º do decreto-lei mencionado no artigo anterior.

Artigo 11 - É fixado em 10 (dez por cento) das disponibilidades, o limite de aplicação em imobilizações patrimoniais das Caixas Econômicas.

Artigo 12 - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do pessoal fixo, consignadas no orçamento de 1944, suplementadas, se necessário.

Artigo 13 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Aurá.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de dezembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 14.401, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1944

*Funções gratificadas	Gratificação anual Cada uma Cr\$
Secretário de Diretor de Departamento	6.000,00
Secretário de Diretor de Divisão	4.800,00

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA.

DECRETO-LEI N. 14.402, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre a contribuição da Superintendência dos Serviços do Café e dá outras providências.

CÓDIGO LOCAL - 2 - Aquisição de Bens Imóveis.

CÓDIGO GERAL - 8.89.4 - Despesa - Serviços de Utilidade Pública - Diversos - Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Dos fundos disponíveis que constitui patrimônio do Instituto do Café do Estado de São Paulo, hoje Superintendência dos Serviços do Café, serão destinados Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) para complemento de construção e instalação das Escolas Práticas de Agricultura; ampliação e novas construções da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"; indenização para desapropriação de terrenos para as Escolas Práticas de Agricultura, Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", estações de piscicultura e para criação de Escolas de Pesca; despesas de desapropriação e de instalação da Estação Experimental de São Bento do Sapucaí; construções para as "casas de lavradores" e para recinto de exposições de animais; criação, instalação e aparelhamento de Escolas Profissionais em

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Director efetivo: SUD Mennucci
Director em comissão: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA
Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO
Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Santos, Cananéia, Ubatuba, São Sebastião e Iguape; ampliação das estações de piscicultura; calçamento das vias de acesso e outros serviços atinentes também à ampliação e aperfeiçoamento dos próprios estaduais destinados ao desenvolvimento da agricultura no Estado.

Artigo 2.º - A contribuição de que trata o art. 1.º será efetuada nos exercícios de 1944 e 1945.

Artigo 3.º - Para a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com vigência até 31 de dezembro de 1945, o crédito especial de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação representado pela importância incorporada à receita orçamentária na forma do art. 1.º.

Parágrafo único - A aplicação deste crédito, que será limitada até o valor das importâncias que forem recolhidas, assim como a do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 13.983, de 16 de maio de 1944, poderá ser antecipada por meio de empenho das despesas que se tornarem necessárias, a juízo do Chefe do Governo.

Artigo 4.º - Depende de autorização prévia do Interventor Federal a utilização das dotações para as despesas previstas neste decreto-lei.

Artigo 5.º - As despesas resultantes deste decreto-lei obedecerão ao estabelecido no art. 3.º do Decreto-lei n. 14.139, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 6.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
José de Mello Moraes.
Francisco D'Aurá.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE exonerar, por motivo de sua recente promoção, o Tenente Coronel José Hyppolito Trigueirinho, da Força Policial do Estado, das funções de Chefe da Casa Militar da Interventoria Federal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 26 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

NOMEIA o Capitão Guilherme Rocha, da Força Policial do Estado e Ajudante de Ordens da Interventoria Federal, para exercer, interinamente, as funções de Chefe da Casa Militar da mesma Interventoria.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

NOMEIA o 1.º Tenente Theodoro de Almeida Pupo, da Força Policial do Estado, para exercer, interinamente, as funções de Ajudante de Ordens da Interventoria Federal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE prorrogar, nos termos do artigo 47, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, até 31 de dezembro de 1945, o afastamento do sr. dr. Cassiano Ricardo, Diretor Geral da Secretaria da Interventoria, para servir, em missão do Estado, junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.